



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
 Av. Senador Arêa Leão nº 1650, Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
 Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

PGE_TERM DE REFERÊNCIA

Processo nº 00003.006194/2024-11

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para o **fornecimento de sistema de climatização tipo VRF para o prédio da nova sede desta PGE-PI**, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para formação de Ata de Registro de Preços, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, observadas as especificações e quantidades relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / OBJETO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA (UND)	PRAZO PARA ENTREGA (Item 9.9.2)
1	Unidade Condensadora VRV - Só frio - 20 hp - 380 v - 3F - 60 hz	15 UNIDADES	Até 120 dias corridos
2	Kit de conexão de cobre para interligação de 2 Unidades Condensadoras	3 UNIDADES	Até 120 dias corridos
3	Kit de conexão de cobre para interligação de 3 Unidades Condensadoras	8 UNIDADES	Até 120 dias corridos
4	Unidade Evaporadora VRV tipo Hi-Wall - 3.100 kcal/h (12.000 BTUs)	5 UNIDADES	Até 120 dias corridos
5	Unidade Evaporadora VRV tipo Duto Slim 2.400 kcal/h (9.000 BTUs)	2 UNIDADES	Até 120 dias corridos
6	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete Compacto Multi Flow - 1.900 kcal/h (7.500 BTUs)	5 UNIDADES	Até 120 dias corridos
7	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete Compacto Multi Flow - 2.400 kcal/h (9.000 BTUs)	83 UNIDADES	Até 120 dias corridos
8	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete Compacto 4 Vias - 3.100 kcal/h (12.000 BTUs)	15 UNIDADES	Até 120 dias corridos

9	Painel para Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete (normal) - 4 vias	102 UNIDADES	Até 120 dias corridos
10	Unidade Evaporadora Cassete 2 vias - VRV - 3.900 kcal/h (15.000 BTUs)	16 UNIDADES	Até 120 dias corridos
11	Painel Decorativo para Cassete 2 vias VRV	18 UNIDADES	Até 120 dias corridos
12	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete 4 Vias - 2.400 kcal/h (9.000 BTUs)	4 UNIDADES	Até 120 dias corridos
13	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete 4 Vias - 3.100 kcal/h (12.000 BTUs)	6 UNIDADES	Até 120 dias corridos
14	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete 4 Vias - 3.900 kcal/h (15.000 BTUs)	9 UNIDADES	Até 120 dias corridos
15	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete 4 Vias - 4.800 kcal/h (18.000 BTUs)	8 UNIDADES	Até 120 dias corridos
16	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete 4 Vias - 6.100 kcal/h (24.000 BTUs)	22 UNIDADES	Até 120 dias corridos
17	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete 4 Vias - 7.700 kcal/h (30.000 BTUs)	7 UNIDADES	Até 120 dias corridos
18	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete 4 Vias - 9.600 kcal/h (38.000 BTUs)	6 UNIDADES	Até 120 dias corridos
19	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete 4 Vias - 12.000 kcal/h (47.500 BTUs)	6 UNIDADES	Até 120 dias corridos
20	Unidade Evaporadora VRV tipo Cassete 4 Vias - 13.800 kcal/h (54.700 BTUs)	6 UNIDADES	Até 120 dias corridos
21	Painel para Unidade Evaporadora Cassete Mini VRV 4 Vias - Cor Branca	72 UNIDADES	Até 30 dias corridos
22	Refnet - Conexão de cobre - Tipo 1 - 1/4" - 1/2"	5 UNIDADES	Até 30 dias corridos
23	Refnet - Conexão de cobre - Tipo 2 - 3/8" - 5/8"	9 UNIDADES	Até 30 dias corridos
24	Refnet - Conexão de cobre - Tipo 3 - 1/2" - 3/4"	22 UNIDADES	Até 30 dias corridos

25	Refnet - Conexão de cobre - Tipo 4 - 5/8" - 11/8"	18 UNIDADES	Até 30 dias corridos
26	Conjunto de Conexão de Cobre para Unidade Interna Headerpack 6HP (sem brasagem)	6 UNIDADES	Até 30 dias corridos
27	Conjunto de Conexão de Cobre para Unidade Interna Headerpack 8HP (sem brasagem)	20 UNIDADES	Até 30 dias corridos
28	Conjunto de Conexão de Cobre para Unidade Interna Headerpack 10HP (sem brasagem)	4 UNIDADES	Até 30 dias corridos
29	Conjunto de Conexão de Cobre para Unidade Interna Headerpack 16HP (sem brasagem)	4 UNIDADES	Até 30 dias corridos
30	Elemento Filtro para Unidades Evaporadoras - Filtro G4 ou M5 que atenda à especificação do projeto	72 UNIDADES	Até 120 dias corridos
31	Automação Completa com Painel Touch Screen, expansivo para a rede de computadores	2 UNIDADES	Até 120 dias corridos
32	Controle Remoto Com Fio para Unid. Evaporadora VRV	197 UNIDADES	Até 120 dias corridos

1.2. **Em razão de limitação do sistema comprasgov, a descrição dos itens a ser considerada para fins de apresentação de proposta deverá ser a presente na tabela acima.**

1.3. Por trata-se de Pregão para formação de Ata de Registro de Preços, optou-se por licitar quantitativos sobreexcelescentes, para o caso de imprevistos ou, até mesmo, alteração do projeto executivo até a conclusão da obra e instalação do sistema de climatização, ocasionando possível aumento de demanda.

1.4. As especificações elencadas na tabela acima constituem os requisitos mínimos exigíveis e aceitáveis pela Administração, desde que em conformidade com as diretrizes do projeto. Dessa forma, o bem a ser ofertado deverá obrigatoriamente atender, em sua totalidade, às condições preestabelecidas, não sendo admitida a apresentação de soluções que descumpram, ainda que parcialmente, os parâmetros definidos.

1.5. O objeto cuja licitação ora se solicita classifica-se como **bem comum**, conforme artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021: "*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*"

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 181 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07 de março de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da **necessidade** da contratação descrita no Estudo Técnico Preliminar (ID 014845109) destinou-se à contratação de empresa especializada visando o fornecimento de sistema de

climatização do tipo VRF, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais e outros mais que se fizerem necessários à execução total do objeto contratado, tendo em vista a construção do prédio da nova sede desta PGE-PI, a fim de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Além disso detalhou o que segue:

2.1.1. Ambientes de trabalho sem conforto térmico podem causar incômodo e estresse nos colaboradores. Sistema de ar condicionado deve oferecer uma temperatura adequada e estável, proporcionando conforto aos funcionários ao longo do dia. Essa sensação de bem-estar contribui para um clima organizacional mais positivo, melhorando a motivação e a satisfação no trabalho.

2.1.2. Além de controlar a temperatura, o sistema ar condicionado deve produzir níveis de ruído extremamente baixos, onde com instalação seja possível reduzir o ruído no ambiente, de os barulhos externos, como trânsito ou construções próximas, minimizados com a utilização adequada e de equipamentos de referências. Assim, os colaboradores se concentram melhor em suas tarefas, com menos distrações.

2.1.3. Optar por sistemas modernos e com classificação energética adequada, contribui ao equilíbrio entre o conforto dos colaboradores e a economia de energia. Além de manter a manutenção periódica do sistema ajuda a assegurar seu desempenho ideal e a evitar custos desnecessários.

2.1.4. Nesse sentido, o sistema VRF (Variable Refrigerant Flow), também conhecido como VRV (Variable Refrigerant Volume) é um dos mais versáteis sistemas de climatização, pois é composto por uma unidade externa conectada a várias unidades internas, e sua tecnologia permite climatizar diversos ambientes utilizando uma quantidade mínima de energia. O referido sistema oferece, além de outros recursos, gerenciamento remoto das suas instalações elétricas, uma maior resistência às situações adversas, conforto térmico e economia considerável de energia elétrica, apesar de requerer um maior investimento inicial.

2.1.5. Vantagens do sistema VRF:

2.1.5.1. Instalação econômica: Uma vantagem significativa do sistema VRF é a possibilidade de realizar projetos de climatização sem a necessidade de dutos e casas de máquinas. Isso simplifica a instalação, torna o sistema mais econômico e permite flexibilidade na distribuição do ar condicionado.

2.1.5.2. Múltiplas conexões em um sistema: Com capacidade para conectar até 64 unidades internas em um único sistema, o VRF proporciona ampla climatização em diferentes áreas. Isso faz com que atenda de forma eficiente espaços maiores, como edifícios comerciais e residenciais de grande porte.

2.1.5.3. Atendimento de longas distâncias: Outra vantagem do sistema VRF é sua capacidade de atender longas distâncias por meio de tubulações. Com uma extensão de até mil metros, o VRF é uma excelente opção para projetos em que é necessário distribuir o ar condicionado em áreas distantes umas das outras.

2.1.5.4. Economia de energia: O sistema VRF é altamente eficiente em termos energéticos, ajustando automaticamente a capacidade de resfriamento ou aquecimento de acordo com a demanda de cada ambiente. O consumo de energia é bastante reduzido, principalmente se comparado a sistemas convencionais de ar condicionado.

2.1.5.5. Controle individualizado de ambientes: Com o sistema VRF, é possível controlar a temperatura de cada ambiente de forma independente. Isso permite ajustar a climatização de acordo com as preferências e necessidades específicas de cada espaço, proporcionando mais estabilidade e controle da temperatura.

2.1.5.6. Design compacto e flexível: O sistema VRF possui um design compacto que permite a instalação em diferentes espaços, mesmo em locais com restrições de espaço. Além disso, a flexibilidade do sistema permite adicionar, remover ou relocar facilmente as unidades internas.

2.1.5.7. Baixo nível de ruído: As unidades internas do sistema VRF são projetadas para operar silenciosamente, minimizando o nível de ruído durante o seu funcionamento. Isso é especialmente vantajoso para ambientes sensíveis ao ruído, como hospitais, hotéis e escritórios.

2.1.5.8. Sistema inteligente: O sistema VRF é equipado com recursos inteligentes de detecção de falhas, que monitoram constantemente seu funcionamento. Essa funcionalidade permite identificar anormalidades e informar sobre possíveis problemas, facilitando a manutenção preventiva e garantindo um desempenho confiável.

2.1.5.9. Sustentabilidade: O sistema VRF economiza energia e utiliza gás refrigerante ecológico, que é mais amigável ao meio ambiente e contribui para a redução do impacto ambiental. Ao mesmo tempo em que oferece uma solução eficiente de climatização.

2.1.6. E apesar de requerer um maior investimento inicial, observa-se que, face à evolução tecnológica, o sistema VRF vem apresentando menores custos, tanto de produção como de instalação, o que valida a viabilidade econômica dessa tecnologia, para as novas instalações. Além disso, a cada novo modelo do sistema VRF, as exigências de manutenção corretiva são menores, assim como a tendência de consumir uma quantidade menor de energia, importante aspecto a ser considerado quando verificadas as constantes elevações nos preços dessa energia. O VRF é, portanto, uma solução tanto para novos projetos quanto para a substituição de sistemas de refrigeração mais antigos.

2.2. O **tipo de solução escolhida** foi descrito no Estudo Técnico Preliminar (ID 014845109) dentro da análise dos cenários possíveis para contratação nos seguintes termos:

2.2.1. **Licitação sob a modalidade de pregão eletrônico para registro de preços:** Considerando que o ordenamento jurídico impõe como regra o procedimento licitatório, o fornecimento/aquisição por sistema de registro de preços aparece como primeiro cenário.

2.2.1.1. **Vantagens:** a possibilidade de o processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP), o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a ser adquirido, consequentemente possibilitaria o ganho em escala e economicidade. Outra vantagem é o cumprimento da própria norma Lei nº 14.133 de 2021, que em seu art. 40, inciso II, assim prevê: "*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*" o sistema de registro de preços não obriga o órgão público a efetuar a aquisição de imediato e integral do quantitativo, logo, não compromete recursos financeiros e gera economia processual. Isso porque para que ocorra a redução de 25% autorizada por lei, o ente deve elaborar processo administrativo para confecção do termo aditivo contratual, ensejando emprego de recursos humanos e financeiros para o feito.

2.2.1.2. **Desvantagens:** O rito processual licitatório dura em média seis meses, podendo haver um descompasso entre a necessidade e a duração do processo licitatório.

2.2.1.3. Após analisadas as vantagens e desvantagens da adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição pretendida, **conclui-se que a contratação coaduna com o objetivo do sistema de registro de preço. A forma de contratação se apresenta como uma boa forma de execução da política porque viabiliza a evolução da obra sem comprometer os recursos financeiros.**

2.2.2. Aquisição dos equipamentos sob a modalidade de pregão eletrônico tradicional: O procedimento licitatório, conforme inciso XXI, art. 37 da CF/88; é a regra. Logo, se a execução contratual não configurar um Sistema de Registro de Preço, o primeiro cenário que deve ser enfrentado é a possibilidade de elaboração de procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa. Pelo exposto, levando em conta os arts. 20 e 21 da LINDB, passa-se a destacar as vantagens e desvantagem da referida escolha:

2.2.2.1. **Vantagens:** O presente cenário é a regra do ordenamento jurídico, deixando os ordenadores de despesas em situação cômoda. Já que não precisam justificar situações fáticas que fundamente os atos administrativos, devendo apenas apontar os mandamentos jurídicos.

2.2.2.2. **Desvantagens:** O rito licitatório processual dura, em média, seis meses, podendo haver um descompasso entre a necessidade e a duração do processo licitatório. O pregão eletrônico sob a forma comum obriga a aquisição imediato e integral do quantitativo, comprometendo os recursos financeiros. Além disso, diante da necessidade de redução ou majoração do quantitativo haverá a necessidade de gerar processo administrativo para confecção do termo aditivo contratual, ensejando emprego de recursos humanos e financeiros para o feito.

2.2.2.3. Após análise das vantagens e desvantagens do procedimento licitatório para a aquisição pretendida, **conclui-se que a forma de aquisição compromete os recursos financeiros demasiadamente.**

2.2.3. **Aquisição dos equipamentos sob a forma de adesão à Ata de Registro de Preços:**

2.2.3.1. **Vantagens:** Celeridade no processo, visto que a etapa seguinte seria apenas a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade, o aceite do fornecedor beneficiário e a solicitação de adesão ao órgão gerenciador, sendo positiva a resposta, o próximo passo é a formalização da contratação.

2.2.3.2. **Desvantagens:** Dificuldade de encontrar uma ata que atenda ao quantitativo e especificações desta demanda.

2.2.3.3. Considerando que não há ata de registro de preço com objeto semelhante ao pretendido, conforme SEAD_CERTIDÃO 2414 ([014229071](#)), essa possibilidade se torna inviável.

2.2.4. **Previsão de cota reservada:** Não haverá destinação de cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que poderá representar prejuízos à solução do objeto a ser contratado.

2.2.5. **Modalidade de licitação e forma:** Trata-se de aquisição de bens comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, coadunando assim com a Lei 14.1133/2021 e Decreto Estadual 21.872/2023.

2.2.6. **Sistema de Registro de Preços:** A licitação adotará o Sistema de Registro de Preços - SRP, sem necessidade de aquisição integral e imediata, conforme PGE_DESPACHO 168 ([014318955](#)) e aprovação em PGE_DESPACHO 850 ([014333320](#)).

2.2.7. **Não Adoção da Condição de Pagamento Semelhante ao Setor Privado:** A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.

2.2.7.1. Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.

2.2.7.2. Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.

2.2.7.3. As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

2.2.7.4. Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado na licitação dos equipamentos é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública.

2.2.8. **Vedação de Cooperativas na Licitação:** A aquisição de equipamentos de **climatização VRF** requerem alto grau de especialização técnica, cumprimento de rigorosos padrões de qualidade e certificações específicas. Empresas especializadas e devidamente certificadas possuem a capacidade técnica e os recursos necessários para garantir a conformidade dos produtos com as normas de segurança vigentes, como aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes.

2.2.8.1. A contratação de fornecedores para a aquisição de equipamentos deve observar estritamente as disposições legais e regulatórias pertinentes, incluindo aquelas relativas à responsabilidade civil e penal. Empresas especializadas, que possuem histórico de atuação no setor e estão sujeitas a auditorias e fiscalizações constantes, estão mais bem preparadas para assumir tais responsabilidades e responder prontamente a qualquer eventualidade. As cooperativas, por sua vez, podem enfrentar dificuldades em atender a todas as exigências contratuais e legais com a mesma eficiência.

2.3. O procedimento licitatório estará fundamentado no Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto Estadual 21.938/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual; Lei Complementar 123/2006 que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte; Decreto Estadual nº 16.212/2015; Lei Federal 14.133 de abril de 2021 e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada é registrar uma ata para Sistema de Climatização VRF com as características conforme detalhado na tabela do item 1.1.

3.2. O sistema de referência especificado, oferece o benefício de economia energética alinhado a eficiência. Possui design elegante e controles específicos para cada divisão, existem modelos que permitem programação semanal e sensores de presença de forma a reduzir o consumo de energia sempre que o espaço se encontra vazio. Outra das características positivas destes equipamentos é o valor mínimo de ruído produzido quando se encontram a funcionar.

3.3. O conforto de um ambiente climatizado inteligente é inegável, para proporcionar ambiente fica mais agradável e melhora o bem estar das pessoas que o frequentam, diminuindo até mesmo o estresse. Climatizar o ambiente está além de instalar um equipamento para refrescar, esta ação está diretamente atrelada ao aumento de produtividade e saúde dos funcionários. A Norma Regulatória 17, NR17, que garante os parâmetros estruturais, físicos e ambientais que as empresas necessitam aplicar para assegurar a saúde dos colaboradores. No caso da climatização do ambiente, o Ministério do Trabalho estipula inclusive as melhores práticas em determinadas estações, como o verão, no qual a temperatura deve estar entre 20°C e 24°C e no inverno de 23°C a 26°C, considerando ainda a umidade do ambiente de 40 a 80%.

3.4. A omissão de qualquer procedimento ou norma constante deste Estudo ou em outros documentos contratuais, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas

preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como as seguintes normas: o caso de dúvidas de interpretação quanto à documentação, projeto e relatórios deverá ser solicitado o devido esclarecimento para o correto entendimento e aquisição dos bens.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando o objeto pretendido, o Estudo Técnico Preliminar (ID 014845109) recomendou o não parcelamento dada a **interdependência** dos serviços necessários, visto que provocaria um comprometimento da **economia de escala** e desenvolvimento das atividades.

4.2. Além disso, a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os atestados solicitados são de serviços praticados por empresas que detenham expertise no ramo de serviços. Desta forma os itens serão agrupados em único lote que será adjudicado por um licitante.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Aquisição sob a modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, em razão da possibilidade de aumento no quantitativo solicitado no decurso da obra para atender as necessidades da nova sede da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, sem necessidade de aquisição integral e imediata.

5.2. Assim, a contratação coaduna com o objetivo do sistema de registro de preço, porque viabiliza a evolução da obra sem comprometer os recursos financeiros e, além disso, o quantitativo solicitado abrange possível imprevisto ou até mesmo, alteração do projeto executivo até a conclusão da obra e instalação do sistema de climatização.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá ser responsável pelo **fornecimento** dos equipamentos, peças e acessórios e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final dos produtos.

6.1.1. Para o fornecimento do sistema, visando obter o máximo de rendimento e economia de energia, será fundamental a exigência de produtos com alta eficiência energética, onde se utilizará o Coeficiente de Eficiência Energética a 100% de carga, denominado de EER, e o Coeficiente de Eficiência Energética em Cargas Parciais, denominado de IEER, do qual este deve ser comprovado por meio do Manual de Engenharia ou do Catálogo Técnico ou Comercial do fabricante.

6.1.2. Não será aceito pela CONTRATANTE outro Sistema de Condicionamento de Ar e de Automação, contrários ou discordantes dos sistemas previamente definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e suas plantas e anexos.

6.2. Os materiais a serem fornecidos devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas vigentes.

6.3. Todos os materiais e equipamentos devem estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.

6.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.5. A contratação deverá considerar critérios e práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, a redução do consumo de energia nos processos e serviços, a adoção de tecnologias limpas e a implementação de sistemas de gestão ambiental pelos fornecedores. Para tanto determina que os gases refrigerantes utilizados deverão ser os hidrofluorcarbonos (HFCs), que não agride a camada de ozônio e atende às mais exigentes normas de proteção ao meio ambiente.

6.6. A CONTRATADA garantirá as máquinas e equipamentos por ela fornecidos, contra defeitos de fabricação pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses da emissão da nota fiscal para peças e 60 (sessenta) meses para compressores, **cuja instalação deverá ser obrigatoriamente executada por empresa formalmente credenciada pelo principal fabricante dos equipamentos.**

6.6.1. A instalação dos materiais e equipamentos ficará sob responsabilidade da empresa competente pela Obra da PGE/PI, sem prejuízo do disposto no uetm 6.6.

6.7. **Juntamente com a proposta, deverá o participante enviar catálogo/ficha técnica/folder ou outro meio eficaz que comprove o atendimento às características e indicações técnicas dos materiais especificados.**

6.8. Todos os materiais e equipamentos deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.

7. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.749.722,30 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos)** conforme Declaração Formalização da Pesquisa de Preço ([017782035](#)).

7.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

7.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica já se encontram previstas na Parte Geral da **minuta-padrão do Edital de Pregão Eletrônico – Bens e Serviços – Lei 14.133/2021, versão Abril/2023** da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. **Comprovação da capacitação técnico-operacional:** Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica**, em nome da própria licitante (empresa), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu **no mínimo 30% (trinta por cento) da capacidade do sistema previsto em projeto** e neste Termo de Referência, observando os critérios mínimos:

a) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor;

b) Descrição do objeto contratado;

c) Prazo de entrega dos objetos e;

d) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

8.2.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos com fornecimento de pelo menos quantitativo deste Termo de Referência.

8.2.3. Para a comprovação da exigência constante do item anterior será aceito o somatório de atestados.

8.2.4. **Não** será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento de bens. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

8.2.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

8.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1** (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

8.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.6. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a **10%** (dez por cento) do preço estimado da contratação ou item pertinente.

8.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.3.9. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

8.3.10. Demais exigências de qualificação econômico-financeira seguirão aquelas previstas na Parte Geral da **minuta-padrão do Edital de Pregão Eletrônico – Bens e Serviços – Lei 14.133/2021, versão Abril/2023** da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

8.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.4.1. As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da **minuta-padrão do Edital de Pregão Eletrônico – Bens e Serviços – Lei 14.133/2021, versão Abril/2023** da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. De acordo com Decreto Estadual nº 21.398/2023 o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.

9.2. Em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o **TERMO DE CONTRATO**.

9.3. Conforme disposto no Decreto Estadual nº 21.398/2023 todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

9.4. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

9.5. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

9.6. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.7.1. A contratação do bens objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas editais.

9.8. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua **assinatura**, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.2. A vigência do contrato fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício financeiro que ocorrerão à assinatura e a publicação do Contrato.

9.8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.8.5. O contrato pode ser prorrogado pelo prazo permitido em lei, desde que mantidas condições mais favoráveis à administração.

9.9. **DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

9.9.1. Os objetos das contratações decorrentes deste Registro de Preços serão entregues em remessa **Integral ou parcelada**, a depender da necessidade do órgão participante, o que será definido no ato da **liberação**, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

9.9.2. Os materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de **30 a 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a depender de cada item, conforme tabela do item 1.1**, contados da solicitação, na Av. Senador Arêa Leão, 1650, Bairro Jóquei Clube, CEP: 64049-110 no horário de 07:30 às 13:30, de segunda à sexta-feira.

9.9.2.1. No caso da impossibilidade de cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a PGE-PI tal ocorrência, através do e-mail: <cood.licita@pge.pi.gov.br>

9.9.2.2. A comunicação da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, na qual deverá informar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **Nesse caso, o prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante acordo formal com o fiscal do contrato**, contados do término do prazo anterior.

9.9.3. O CONTRATADO arcará com todos os custos de serviço, se responsabilizando por falhas e danos aos equipamentos resultantes do transporte.

9.9.4. Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.9.5. Os objetos da contratação deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada produto, não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

9.9.6. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

9.9.7. Caberá ao CONTRATADO arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos.

9.9.8. O CONTRATADO deverá indicar o **número telefônico e endereço eletrônico** para contato e recebimento da requisição de materiais.

9.10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.10.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, situada à Av. Senador Arêa Leão, 1650, Bairro Jóquei Clube, CEP: 64049-110 no horário de 07:30 às 13:30, de segunda à sexta-feira.

9.10.2. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos itens objeto do contrato, conforme Decreto Estadual nº 21.398/2023 e art. 140 da Lei Federal 14.133/2021:

9.10.2.1. **Provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**;

9.10.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que se dará no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

9.10.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.10.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.10.6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação acima não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

9.10.7. Os materiais/produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a contratada substituí-lo no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, nas seguintes condições:

9.10.7.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

9.10.7.2. Caso seja constatado que qualquer componente não seja novo;

9.10.7.3. Caso apresente defeitos, e em qualquer de suas partes ou componentes, durante a análise de conformidade e verificação.

9.10.8. Conforme o Art. 140, § 2º, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.11. **DA GARANTIA DO OBJETO**

9.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do disposto no item, 6.6 deste documento.

9.12. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA**

9.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato conforme o art. 117 da 14.133/2021, bem como art. 66 e art. 67 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.

10. **PREVISÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

10.1. **Não** poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

10.1.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

10.1.2. A admissão de consórcio, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significativa do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de serem concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pela execução do serviço.

10.1.3. Insta ressaltar que a vedação à participação de empresas em consórcio contribui para a agilidade e garantia da execução do contrato, uma vez que elimina a necessidade de coordenação entre múltiplos participantes, o que reduzirá potenciais conflitos e atrasos decorrentes de divergências entre as empresas consorciadas, garantindo uma execução mais eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

10.1.4. Destarte a presente vedação visa proteger o interesse público, garantindo que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em benefício da coletividade.

10.2. **Não será permitida a participação de cooperativas**, conforme justificativa constante no item 5.7 do Estudo Técnico Preliminar (ID 014845109).

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O objeto da presente licitação será **adjudicado por preço global**, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.

11.1.1. O licitante deverá deixar claro em sua proposta comercial o **valor unitário de cada item**.

11.1.2. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência.

11.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global dos itens**.

11.2. A proposta comercial terá validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

11.3. O objeto da presente contratação destina-se ao fornecimento de material caracterizado como comum, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais de mercado.

11.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

11.5. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.6. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta comercial todos as especificações técnicas pertinentes aos itens ofertados, citando as características próprias do (s) equipamento(s) em português, o(s) item(ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

11.7. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

12. DA VISTORIA

12.1. Não se aplica ao caso a realização de vistoria, tendo em vista que não é imprescindível o conhecimento e a avaliação prévia do local de execução do objeto, por parte de licitante.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

14. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.

14.2. Assim, as responsabilidades das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Riscos - ANEXO III deste Termo de Referência e na minuta de contrato.

14.3. Caso as situações descritas na Matriz de riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

14.3.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

14.3.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

14.3.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

14.4. Foram previstas três formas de alocação de riscos, conforme Matriz de Risco - ANEXO III deste Termo de Referência, quais sejam:

14.4.1. Alocação ao Contratante: riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.

14.4.2. Alocação à Contratada: riscos que são transferidos à contratada.

14.4.3. Alocação Compartilhada: riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.

14.4.4. A transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado pelas razões que passaremos a discorrer:

15.1.1. Ao vedar a subcontratação no objeto deste termo de referência, a Administração Pública assegura que a empresa contratada será a única responsável por todos os aspectos da execução do contrato, o que resultará em uma maior efetividade dos serviços fornecidos, bem como o cumprimento de prazos e requisitos técnicos estipulados no edital, evitando problemas de coordenação e responsabilidade que poderiam surgir caso múltiplos fornecedores estivessem envolvidos.

15.1.2. Considerando que se trata da aquisição **de Sistema de climatização tipo VRF**, produtos comumente encontrados no mercado, sem complexidade técnica, entende-se que empresas do setor podem atender às exigências do contrato sem a necessidade de subcontratar partes do serviço.

15.1.3. Ao vedar a subcontratação, elimina-se o risco de delegação das atividades a terceiros que não foram submetidos ao rigoroso processo de avaliação e qualificação exigido no edital, garantindo que todos os critérios técnicos e operacionais estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos pela contratada, evitando possíveis desvios de qualidade ou atrasos decorrentes de terceiros que não tenham sido diretamente avaliados, bem como facilita o controle e a fiscalização por parte da Administração, garantindo que a comunicação, a supervisão e a correção de eventuais problemas sejam mais diretas e eficazes.

15.1.4. A subcontratação, neste caso, poderia gerar maior burocracia, aumentar os riscos de atrasos na entrega e dificultar a responsabilização em caso de problemas. Ao vedar a subcontratação, busca-se garantir a agilidade e a eficiência na execução do contrato. Acredita-se que empresas especializadas no ramo possam, isoladamente, atender a todas as exigências do contrato, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

16. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. **Justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços:**

16.1.1. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 4º, incisos I ao IV do Decreto Estadual nº 21.938/2023, uma vez que as demandas pelos serviços oferece vantagens significativas, como a economia de tempo e recursos, a padronização de preços para futuras aquisições, a flexibilidade para a administração pública adquirir bens conforme a demanda, além disso, o objeto deste Termo de Referência constitui-se de itens de contratações frequentes e sujeitos a variações expressivas, conforme a necessidade do contratante.

Art. 4º - O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

16.2. Nesse caso, o Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Possui em suas características a possibilidade de ser utilizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, in caso, a Secretaria da Administração do Estado do Piauí, competência esta atribuída pela Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023.

16.3. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços, justifica diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

16.4. Dessa forma, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa para **aquisição de sistema de climatização tipo VRF para o prédio da nova sede desta PGE-PI**, demonstra-se como uma estratégia alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o atendimento das necessidades da administração pública estadual do Piauí de maneira otimizada e responsável.

16.5. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos/serviços demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Desse modo, a abertura do Sistema de Registro de Preços, justifica-se, ainda, pelo desenvolvimento e manutenção dos serviços da Administração Pública, mesmo que a demanda possa vir a ser eventual e futura, o objeto seja utilizado de acordo com a necessidade dos produtos demandados.

16.6. Órgão ou entidade gerenciador da ata: Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

16.7. Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação:

16.7.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente pregão eletrônico terá **validade de 01 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 17 Decreto nº 21.938, de 28 de março de 2023.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

17.4. Cláusulas sobre obrigações, pagamento, reajustes e alterações, fiscalização, sanções administrativas, rescisão, proteção de dados, e demais que não forem abrangidas neste Termo, seguirão

aquelas estabelecidas no modelo de **Contrato padrão - Bens e Serviços, da Lei 14.133/2021, versão Abril/2023** da PGE/PI.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta contratação.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I - Minuta de contrato

18.2. ANEXO II - Matriz de Alocação de Riscos

Teresina (PI), 23 de junho de 2025

(assinado eletronicamente)

Vanessa de Amorim Martins

Agente de Contratação

CLICITA-PGE/PI

ANEXO II - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Contratada	MÉDIO	Consulta prévia à contratada quanto à metodologia prevista.
Caso fortuito ou força maior.	Situações de execução que configurem caso fortuito ou força maior.	Contratante	ALTO	Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional).
Indisponibilidade dos bens em função de atrasos nos atendimentos e solução aos chamados.	Bens entregues em qualidade inferior ao exigido.	Contratada	ALTO	Aplicação de sanções cabíveis.
Indisponibilidade orçamentária e/ou financeira para atendimento do pleito	Não realização da contratação para atendimento da demanda	Contratante	ALTO	Suplementar possível dotação orçamentária ou, em último caso, solicitar, em caráter excepcional, a utilização de contratos, em vigor.
Bens com avarias	Mau Funcionamento, Problemas com as Válvulas de Expansão, Falhas no Compressor, Vazamentos de Refrigerante	Contratada	MÉDIO	Incluir garantia estendida dos produtos
Problemas de compatibilidade na	Problemas de Distribuição de Ar	Contrante	ALTO	Garantir que a instalação deverá ser

instalação.				obrigatoriamente executada por empresa formalmente credenciada pelo principal fabricante dos equipamentos.
-------------	--	--	--	--

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando o Termo de Referência, o qual tem como objetivo o **fornecimento de sistema de climatização tipo VRF para o prédio da nova sede desta PGE-PI**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no Art. 7º, §2º, da Portaria PGE-PI GAB nº39, de 07 de junho de 2023 e demais legislações pertinentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Teresina (PI), 25 de junho de 2025

(assinado eletronicamente)

NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA
Diretor de Gestão da PGE-PI



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE AMORIM MARTINS - Matrícula 403190-3, Coordenador(a)**, em 26/06/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018583420** e o código CRC **D11D2D0D**.

Referência: Processo nº 00003.006194/2024-11

SEI nº 018583420

Criado por vanessa.amorim@pge.pi.gov.br, versão 19 por raquel.passos@pge.pi.gov.br em 25/06/2025 11:40:06.